



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 06/2026

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Relator: Diego Grijó Gava

Processo legislativo. Projeto de Lei nº 06/2026. Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.281/2023, para majorar o valor do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, propõe a atualização do valor do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores públicos ativos e aos parlamentares em exercício desta Casa Legislativa, fixando-o no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

A proposição vem acompanhada de justificativa que contextualiza a medida diante do cenário econômico atual, bem como de pareceres técnico-contábil e jurídico, os quais subsidiam a análise desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa insere-se no âmbito da autonomia administrativa e legislativa do Município, especialmente no que se refere à organização interna do Poder Legislativo, matéria que se enquadra como de interesse local, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Cumprir destacar que o projeto trata exclusivamente de benefício concedido no âmbito da Câmara Municipal, não alcançando servidores do Poder Executivo ou de outros órgãos da Administração Pública, respeitando, assim, a repartição de competências e a iniciativa legislativa adequada.

No mérito, a proposta busca preservar o caráter indenizatório do Auxílio-Alimentação, diante do aumento contínuo dos custos da alimentação básica, assegurando que o benefício continue cumprindo sua finalidade de apoio às despesas essenciais dos agentes públicos no exercício de suas funções.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Ressalte-se que o auxílio não possui natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios, nem produzindo reflexos previdenciários, o que afasta qualquer interpretação de aumento salarial ou afronta aos limites constitucionais.

Sob o aspecto da responsabilidade fiscal, a matéria encontra-se devidamente instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com a indicação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem as metas fiscais estabelecidas.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresentado é claro, objetivo e bem estruturado, atendendo às normas de redação legislativa e promovendo alteração pontual na legislação vigente, sem gerar insegurança jurídica ou conflitos normativos.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 2026.

Viana, 11 de fevereiro de 2026.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 11/02/2026 10:26

Checksum: **30C6AA21B72517E8BC073B75C1EA55D9B029EFD6AABF87DD8BF49C70AEED93D4**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.